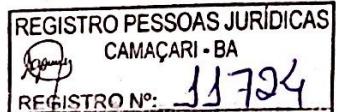


CENTRO DE APOIO AOS ESPORTES E A CIDADANIA

CNPJ: 09.580.654/0001-06



ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, é uma organização da sociedade civil OSC, sem fins lucrativos e econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, constituída por meio da Assembleia Geral realizada em 12 de maio de 2008, com sede na Rua da Glória nº 26 Gleba "C", Camaçari - Bahia - CEP: 42.807-085, se regerá pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2012, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania utilizará como nome fantasia as siglas CAEC.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania poderá atuar em conformidade com seu Estatuto Social e as leis vigentes do Brasil em qualquer localidade, seja Nacional ou Internacional.

PARAGRAFO TERCEIRO: No desenvolvimento de suas atividades o Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

PARAGRAFO QUARTO: O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania passará a reger-se por este Estatuto Social que modifica o anterior, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de janeiro de 2021, por seu Regimento Interno e outros dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

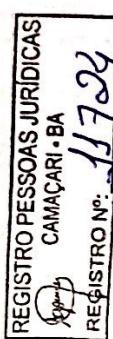
Art. 2º - Produzir, instalar, promover e desenvolver a gestão de programas, projetos, ações e atividades com finalidades de relevância pública e social, nas áreas da cultura, educação e de esportes educacional e de rendimento;

I - Reivindicar junto aos poderes públicos e privado, providências de interesse social, cultural, educacional e esportivo, efetivando ou ratificando acordos de cooperação técnica, contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração e de fomento em conformidade a Lei Federal nº 10.406, de 21 de Setembro de 2013, Lei Federal nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), MROSC - Marco Regulatório da Sociedade Civil, Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e do Decreto Municipal nº 6875 de, 18 de maio de 2018, visando financiamento de programas, projetos, ações e atividades com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, e/ou contratos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

II - organizar, executar, difundir e aperfeiçoar a prática do esporte de qualquer modalidade, por meio de festivais, torneios, campeonatos dentre outras atividades esportivas desenvolvidas em todo território nacional;

III - desenvolver atividades sócio educativas e culturais através da qualificação profissional e social, bem como fomentar o desenvolvimento sustentável e da agricultura familiar como forma de desenvolvimento sócio econômico dos produtores rural, através da qualificação, profissionalização dos núcleos produtivos e outras ações, direta ou indiretamente, por meio de iniciativas públicas ou privadas, cujos resultados possam contribuir para promoção educacional, social e cultural das pessoas;

IV - elaborar, implantar, executar projetos, programas, ações e atividades relacionadas aos: Projeto Trabalho Técnico Social - PTTS, Plano Diretor Urbana Participativo, Plano de Desenvolvimento Socioterritorial - PDST e o Plano de Mobilização Social - PMS obedecendo a legislação vigente em todo território nacional.



V - desenvolver atividades sócio educativa e de promoção social, direta ou indiretamente, por meio de iniciativas públicos ou privados, cujos resultados possam contribuir para a consecução dos seus objetivos e angariar recursos para o fomento do desporto e das atividades sociais desenvolvidas pelo **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São requisitos indispensáveis à admissão no quadro social do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**, na categoria de associados benemérito e contribuintes:

I - ser maior de 16 (dezesseis) anos e acatar com as decisões estabelecidas neste Estatuto e Regulamento Interno do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;

II - assinar termo de Compromisso, com a obrigação do pagamento mensal da contribuição fixada em Assembleia Geral;

III - ser residente e domiciliado no local onde o CAEC estiver atuando, independente da condição de nacionalidade.

Parágrafo Primeiro - O título de associados benemérito será conferido após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Contribuintes - são aqueles associados que contribuem mensalmente com o **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**.

Parágrafo Terceiro - Os associados qualquer que seja sua categoria, bem como os seus familiares, para frequentarem as dependências sociais do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania** serão obrigados a apresentarem uma identificação fornecida pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - É assegurado aos conjunges, companheira (o) da (a) associados (o), e filhos menores de 16 anos, a participação em todas as atividades sociais e desportivas promovidas pelo **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania** independente de qualquer contribuição.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São Direitos dos Associados:

I - o uso e gozo das dependências sociais do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania** pelos associados e seus dependentes;

II - participar de todas as atividades sociais e esportivas, observando as disposições contidas neste Estatuto;

III - votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral, Ordinárias e Extraordinárias e propor mudanças administrativas para o **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;

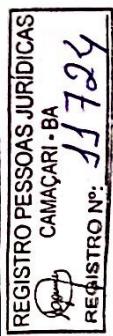
IV - convocar assembleia com apoio da maioria simples dos associados;

V - sugerir à Diretoria qualquer providência que julgar de interesse do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**

Art. 5º - São Deveres dos Associados:

I - cumprir e respeitar os Estatutos e Instruções emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;

II - zelar pelo bom nome e pela conservação do patrimônio do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;



III - pagar pontualmente, as suas mensalidades e compromissos assumidos com o Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

IV - indenizar os eventuais danos ou estragos de qualquer natureza causados aos bens do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, inclusive das pessoas de sua família ou que estejam sob sua responsabilidade;

V- identificar-se quando for exigido;

VI- comparecer às Assembleias Gerais;

VII- responsabilizar-se pela frequência dos seus convidados, que devem possuir idoneidade moral para frequentar o Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania.

Parágrafo Primeiro - Os associados do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - Não cria vínculo empregatício com o Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania a prestação de serviço, mesmo que habitual de pessoas voluntárias admitidas mediante termo de declaração e assunção de voluntário conforme a Lei.

Parágrafo Terceiro - Os prestadores de serviços voluntários serão admitidos mediante assinatura de termo de declaração de inexistência de vínculo empregatício conforme a Lei.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 6º - Os associados que infringir as disposições deste Estatuto e das Instruções baixadas pela Diretoria sofrerá as seguintes penalidades: Advertência; Suspensão; Eliminação.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência será verbal e aplicada por qualquer membro da Diretoria;

Parágrafo Segundo - A pena de suspensão imposta, ou a perda do direito de frequentar as dependências do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania pelo período de 90 (noventa) dias, será aplicada pela Assembleia;

Parágrafo Terceiro - A pena de eliminação, que será aplicada por decisão da Assembleia Geral, implica na perda definitiva do direito de frequentar as dependências do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

Art. 7º - A aplicação de pena de suspensão ou eliminação será procedida de notificação ao infrator, cabendo, o prazo de 08 (oito) dias, recursos desta decisão, à Assembleia Geral.

Art. 8º - São passíveis de pena de eliminação os associados que transgredirem gravemente as disposições estatutárias ou as Instruções baixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 9º - A organização será composta de:

01 - Assembleia Geral;

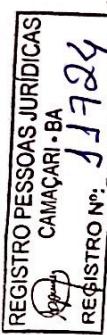
02 - Diretoria;

03 - Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, é constituída por todos os associados maiores de 16 (dezesseis) anos e, estejam no pleno gozo dos seus direitos institucional, competindo-lhe:

I - Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal, que não receberão qualquer remuneração pelo desempenho desses cargos.



II - Conhecer e julgar os recursos que lhe sejam interpostos pelos associados, bem como de contratos ou deliberações da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente: 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do mandato da Diretoria em exercício 05 (cinco) dias após a realização das eleições, para prestação de contas da Diretoria e apresentação da previsão orçamentária. Para dar posse à Diretoria recém-eleita.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a pedido da Diretoria, ou por solicitação da maioria simples dos associados, ou seja, a metade e mais um, mediante requerimento escrito ao Presidente do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, competindo-lhe:

I - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, submetido à sua apreciação, e do conhecimento prévio dos associados, através do aviso de convocação.

II - Reformar os Estatutos - Resolver sobre a dissolução do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania .

Art. 12 - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de avisos publicados 15 (quinze) dias seguidos no mural existente na sede.

Parágrafo Único - Os Editais constarão dia hora e local da reunião. Além da pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 13- Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, em sua primeira convocação, desde que a hora esteja presente, pessoalmente, ou legalmente representado, a maioria absoluta de seus componentes, todos quites com a Tesouraria do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, e em segunda convocação, uma hora depois de aprazada, quando funcionará e deliberará como qualquer numero de associados presentes, desde que estes quites com suas obrigações com a Tesouraria.

Art. 14 - A Assembleia Geral instalada pelo Presidente da Diretoria e presidida por um dos associados eleitos por aclamação para tal fim.

Art. 15 - Assumindo a direção dos Trabalhos, o Presidente da Assembleia convocará um associado para compor a Secretaria e mais dois outros para escrutinadores em caso de eleições.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16- O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania não remunerará sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 17 - A Diretoria compor-se de 03 (três) eleitos em Assembleia Geral:

01 - Presidente:

02 - Vice-Presidente e Diretor Financeiro;

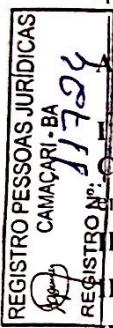
03 - Secretaria Geral e de Comunicação;

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á na sede social ou em qualquer lugar, previamente estabelecido pelo Presidente ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora definida, e/ ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de Presidente.

Parágrafo Primeiro- Os diretores executivos e conselheiros fiscais não poderão ser remunerados nem obter benefícios ou gratificações por ocuparem o cargo de diretor ou conselheiro do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania.

Murray R. de S. *Hees*

[Handwritten signatures]



Parágrafo Segundo - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedente operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício dessas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 19 - São Atribuições da Diretoria:

- I- Praticar todos os atos da gestão, consentâneos com os fins e objetivos do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos adquiridos ou alienar bens Imóveis, contrair empréstimos, ou por qualquer forma onerar os bens sociais, sem previa autorização da Assembleia Geral;
- II - fixar as mensalidades a ser cobradas dos associados, para atender às despesas de conservação da Sociedade;
- III - resolver sobre inclusão de associados e a respeito das penas disciplinares;
- IV- contratar com terceiros a construção de qualquer obra, de acordo com a autorização da Assembleia Geral;
- V- submeter à apreciação da Assembleia, no fim de cada exercício, relatório circunstanciado dos seus atos, balanço e o demonstrativo de receitas e despesas do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- VI - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro- O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania se dedica as suas atividades por meio execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Parágrafo Terceiro - Para o desenvolvimento das suas atividades o Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania serão instituídas Comissões de Apoio Técnicos e logísticos, nas áreas de esportes, educação, cultura e comunicação social. Com poderes normativos e deliberativo que se fizer necessárias ao bom desempenho das atividades.

Art. 20 - Todas as deliberações da Diretoria são válidas, desde que tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Essas deliberações constarão de Atas manuscritas em livro próprio, sob minuta do Secretário.

Art. 21 - Os Diretores são solidários na responsabilidade dos atos emanados da Diretoria, ressalvando porém, a cada Diretor, o direito de fazer constar na Ata da sessão respectiva, os fundamentos da proposta vencida.

Art. 22 - São Atribuições Específicas do Presidente:

- I-Representar o **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa quer passivamente perante os poderes públicos ou privados;
- II- praticar todos os atos administrativos e gerência do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**, dirigindo e coordenando todas as atividades de acordo com os fins e objetivos e na forma da lei e do estatuto;
- III- convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, de acordo com o que estabelece este estatuto;
- IV- assinar com o vice presidente / Diretor Financeiro, os cheques e outros papéis atinentes à movimentação de contas em estabelecimento bancários assim como quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania** ;
- V- outorgar procuração para fins específicos;
- VI- despachar o expediente;



- VII- criar coordenações de apoio para a Diretoria de forma atender as necessidades da Administração;
- VIII - contratar, suspender e demitir os empregados do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**, bem como fixar-lhe os salários;
- IX- constituir sindicância para julgar questões que venham desabonar a conduta moral de qualquer membro da Diretoria.

Art. 23 -São Atribuições Específica do Vice Presidente / Diretor Financeiro:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II- assinar, com o Presidente, os contratos, termos de parcerias, os cheques, qualquer documentos que impliquem em compromissos financeiros junto as redes bancárias e todas as documentações que se referirem à movimentação de valores financeiros de responsabilidade da Diretoria do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- III- dar apoio a todos os diretores e auxiliares do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**
- IV- exercer outras atribuições que lhe delegar o Presidente;
- V- ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os bens e valores do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- VI - fazer depósito em nome do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**, em estabelecimento bancários indicados pela Diretoria;
- VII - controlar e superintender os serviços de arrecadação das receitas do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania** ;

VIII- organizar a contabilidade do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

- IX- apresentar semestralmente a Diretoria o balancete das receitas e despesas e anualmente, o balanço geral;
- X- pagar as despesas ordinárias, conforme o orçamento anual aprovado pela, Assembleia Ordinária e Extraordinária, devidamente autorizado pela Diretoria;
- XI- elaborar uma previsão orçamentária para apreciação avaliação pelo Presidente à Assembleia Geral.
- XII- superintender a cobrança das mensalidades sociais;

Art. 24 - São atribuições específicas do Secretario Geral / Comunicação:

- I- Superintender todos os serviços da secretaria do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- II- sistematizar todos os dados necessários à elaboração de relatório anual que deverá ser apresentado obrigatoriamente pela Diretoria;
- III- assinar conjuntamente com o Presidente, os cartões de identificação social;
- IV- lavrar e assinar, com os demais Diretores, as atas da Diretoria;
- V- expedir as notificações, editais e avisos;
- VI- zelar pelo bom relacionamento entre os associados do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- VII- Organizar e apresentar no inicio do ano (mês de janeiro) o plano anual de atividades e eventos prováveis a serem realizados pelo **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- VIII- zelar pelo bom relacionamento entre os associados do **Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania**;
- IX- providenciar patrocinadores;
- X- fazer intercâmbio com organizações sociais diversas, buscando o crescimento e aquisição de novos conhecimentos e experiências;

Yuri P. da S. [Signature]

[Signature]

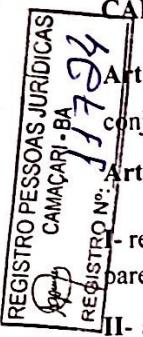
[Signature]

[Signature]

[Signature]

XI- organizar seminários e fóruns de debates voltados para as questões sociais e outros eventos do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES



Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos em conjunto com a Diretoria Executiva pelo mesmo período.

Art. 26- São atribuições do Conselho Fiscal:

I- reunir-se, pelo menos uma vez em cada mês para examinar os livros contas e documentos e emitir, por escrito seu parecer, aprovados ou não.

II- apresentar, à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

III- examinar os livros de escrituração da Instituição;

IV- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

V- requisitar ao presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela instituição;

VI- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os próprios membros que o integrem.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27 - A receita do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania será proveniente de: contribuições; renda de promoções diversas; doações ligadas a subvenções, convênios dentre outras formas de colaboração de terceiros.

Art. 28 -A despesa compreenderá:

I- Custeio das atividades diversas, dos encargos e da administração;

II- obrigações de pagamento que tornaram exigível em consequência de decisão judicial convênios, contato de operações de créditos;

III- o encargo pecuniário de caráter extraordinários, não previsto no orçamento, custeando a conta credita adicional aberto com autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante a utilização dos recursos que foram previstos;

IV- salários e outras espécies de remuneração;

V- prêmio e troféus;

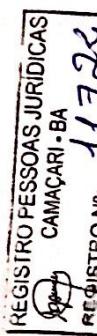
VI- manutenção da sede;

VII- auxílios doações outros materiais e equipamentos.

Parágrafo Único - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania é constituída pelos bens imóveis, semiprévios, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e valores que venham a possuir.



Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, não poderão ser alienados a não ser por expressa autorização da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para esse fim com voto favorável de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Art. 30 – O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania é obrigado a manter o seu patrimônio devidamente escrutinado e tombado.

Parágrafo Único - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado entre seus diretores, conselheiros ou associados. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO XII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. .

Parágrafo Primeiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, a finanças e a execução do Orçamento.

Parágrafo Segundo - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Terceiro - O balanço geral de cada exercício será acompanhado de recolhimento de lucros e perdas, discriminando os recursos patrimoniais e financeiros do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

Parágrafo Quarto - Sendo uma organização sem fins lucrativos do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, não distribuirá resultados dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob qualquer pretexto entre seus diretores, conselheiros ou associados.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas da instituição obedecerá as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista, colocando - se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 32- Para concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da organização, o associado terá que ser membro do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania organização a mais de 01 (um) ano e estar em pleno gozo de seus direitos conferido neste Estatuto.

Art. 33 - As eleições poderão se processar por aclamação através de Assembleia Geral, caso de concorrer apenas uma chapa.

Art. 34- O edital de convocação das eleições deverá constar data, local da sessão e ser publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência através dos meios de comunicação local e quadros de avisos.

Art. 35 - Somente poderá votar associado se ser votado todos associados que estejam quites com a tesouraria do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania.

Art. 36 - O Diretor Financeiro fornecerá a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, antes da data prevista para as eleições, uma relação contendo os nomes dos associados que estão quites com a Tesouraria do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania;

Art. 37 - O direito a voto é pessoal e intransferível.

Art. 38 - A chapa pretendente a concorrer às eleições do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania deverá encaminhar a Secretaria uma relação constando um requerimento com 03 (três) vias impressas, nomes do candidato com seus respectivos cargos, endereços, número do RG, CPF e assinaturas até a data estabelecida pelo edital de convocação para as eleições.

Art. 39 - A mesa eleitoral será composta de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Escrutinadores.

Art. 40 - A comissão eleitoral elegerá seu Presidente entre seus membros e a forma de sua organização e funcionamento no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Após as eleições de cada poder seguir-se -á de imediato a posse de seus membros.

Art. 41 - Será lavrada, pelo primeiro Secretário, em livro próprio, Ata de todos os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - A Assembleia resolverá os casos omissos neste estatuto, inclusive sobre a aplicação supletiva e subsidiária das leis em vigor.

Art. 43 - Os atos e deliberações da Assembleia, quando tiverem caráter geral, após regulamente aprovados, passam a ser considerados complementares ao presente estatuto, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 44 - Os atos deliberativos da Assembleia e da diretoria terão publicidade através de resoluções numeradas e inscritas em livro próprio.

Art. 45 - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral inclusive no tocante a sua administração desde que a proposta seja apresentada por 2/3 (dois terços) de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais com a devida justificação.

Art. 46 - As eventuais alterações estatutárias entram em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 47 - Se a Diretoria julgar necessário poderá elaborar um regulamento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecimento neste Estatuto e dentro da legislação em vigor.

Art. 48 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, que a diretoria contrair, tácita e expressamente em nome do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania.

Art. 49 - O mandato da diretoria estender-se-á até a posse da nova Diretoria, legalmente eleita.

Art. 50 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, que a diretoria contrair, tácita e expressamente em nome do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania.

Art. 51 - O Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania só poderá ser dissolvido em caso de dificuldades com o preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com voto favorável pelo menos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes .

Art. 52 No caso de dissolução do Centro de Apoio aos Esportes e a Cidadania, o seu respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que prenda os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

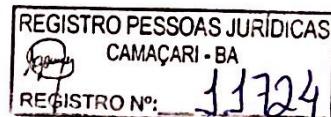
Manoel R. de Souza

João G. G. G.

Art. 53 - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 54 - O presente alteração do Estatuto Social revoga as alterações anteriores.

Camaçari, 12 de janeiro de 2021.



Diretoria Executiva

Domingos Moura de Brito
Domingos Moura de Brito
Presidente

Sandra Natalina Costa Nunes
Sandra Natalina Costa Nunes
Vice Presidente / Diretora Financeira

Antonio Costa da Silva
Antonio Costa da Silva
Secretário / Diretor de Comunicação Social

Conselho Fiscal/Titulares

Manoel Raimundo Jesus
1 - Manoel Raimundo de Jesus

Anelisa Batista Conceição
2 - Anelisa Batista Conceição

Ana Cristina Santos Borges
Ana Cristina Santos Borges

Conselho Fiscal/ Suplente

Ana Cristina Santos Borges
Ana Cristina Santos Borges

Secretaria da Assembleia

Antonio Costa da Silva

Presidente da Assembleia

OAB nº / Nome assinatura

OAB nº: 5779

